



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM /2020 que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de estímulo ao uso de transportes alternativos como bicicletas e outros modais na Cidade de Santo André, como forma de minimizar a disseminação e riscos de contágio pela COVID-19, no período posterior ao isolamento social, e dá outras providências.

AUTORIA: VEREADORA ELIAN – DEM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Sabemos que as aglomerações é uma das principais causas de contágio e da disseminação do novo Coronavírus.

Sendo assim, pensar em formas que minimizem a proliferação deste vírus causador da atual pandemia da COVID-19 é de suma importância. Discutir e pensar formas que reduzam estas aglomerações é uma tarefa incumbida a todas as esferas do Poder Público em conjunto com a sociedade.

Com o fim do isolamento social e conseqüentemente o retorno das pessoas ao cotidiano, o transporte coletivo sem dúvidas é uma problemática no quesito prevenção do Coronavírus, pois, é evidente que a superlotação dos coletivos públicos é inevitável e com isto o afastamento seguro das pessoas fica prejudicado.

Sendo assim, incentivar o uso de modais de transportes alternativos é uma estratégia que contribuirá em muito para a prevenção do contágio e proliferação deste vírus devastador.

A bicicleta é sem dúvidas o transporte alternativo mais popular entre as pessoas, no entanto, é importante ressaltar que há outros tipos que podem ser usados como transportes alternativos, como por exemplo: os triciclos, os patinetes e até mesmo o mais antigo meio de se locomover a caminhada.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Utilizar modais de transportes alternativos como as bicicletas e patinetes para se locomover dentro da Cidade, além de prevenir a disseminação do novo Coronavírus, este hábito, ajuda o desafogamento do transporte coletivo, diminui os congestionamentos, aumentando assim a qualidade de vida e bem-estar das pessoas. Além disto, reduz a emissão de gás carbônico, contribuindo também com a sustentabilidade de nosso Planeta.

Logo, o presente projeto de Lei que é de relevância para a prevenção da contaminação e proliferação da COVID-19.

Posto isto, ao apresentar esta Propositura, o que é sem dúvidas de grande interesse social, conclamando aos Nobres Edis desta Egrégia Casa de Leis o apoio e o voto.

Assim:

Submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI CM /2020 que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Estímulo ao uso de transportes alternativos como bicicletas e outros modais na Cidade de Santo André, como forma de minimizar a disseminação e riscos de contágio pela COVID-19, no período posterior ao isolamento social, e dá outras providências.

AUTORIA: VEREADORA ELIAN – DEM

Câmara Municipal de Santo André autoriza:

Artigo 1º - O Poder Executivo a criar o Programa de estímulo ao uso de bicicletas e modais alternativos, visando incentivar por meio de medidas diversas, o uso preferencial do transporte alternativo como meio para os deslocamentos de caráter essencial, a fim de diminuir o contato e riscos de contágio pela COVID-19, no âmbito do Município de Santo André.

§ Único – São considerados para efeitos desta Lei como modais alternativos: Bicicletas, patinetes, triciclos e similares, cujo funcionamento dependa unicamente da propulsão humana e/ou eletricidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Artigo 2º - São objetivos gerais do Programa de Estímulo ao uso de bicicleta e modais alternativos:

- I. Contribuir para o acesso dos cidadãos ao uso de bicicletas e modais alternativos enquanto meio preferencial de deslocamento;
- II. Diminuir os riscos de propagação da COVID-19 e quaisquer outras doenças infectocontagiosas, a partir do uso de modais utilizados em áreas livres e com circulação mais esparsa de pessoas, especialmente durante o período de retorno do isolamento social;
- III. Fortalecer e promover o setor produtivo, bem como o de locação dos modais alternativos de transporte como instrumento de geração de emprego e renda, inclusão produtiva e de desenvolvimento local;
- IV. Promover a qualificação e a capacitação dos usuários frente as regras de segurança quanto ao uso de bicicletas e modais alternativos;
- V. Favorecer o retorno do isolamento social decorrente da COVID-19, assim que determinado pelo Executivo, de forma a preservar o afastamento, primando pela segurança dos cidadãos.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo celebrar parcerias com empresas e/ou Startups, a fim de estimular formas práticas e economicamente viáveis para o incentivo ao uso dos modais de transportes alternativos.

Artigo 4º - Fica o comércio de bicicletas e modais alternativos, partes e acessórios, bem como serviços de reparo desses, caracterizados como serviço essencial, sendo vedada a interdição em decorrência da decretação de estado de emergência.

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Executivo oferecer gratuitamente para a população, fazendo uso das plataformas digitais, cursos de capacitação online, acerca das técnicas e boas práticas de uso e de condução de bicicletas e/ou modais alternativos com segurança, além da orientação a respeito das normas aplicáveis para esse tipo de transportes.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 15 de junho de 2020.

Ver. ELIAN

Vereadora

